



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.084/2009

*Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES ESCOLARES  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da Rede Municipal de Ensino o processo de escolha de dirigentes escolares, conforme preconiza o art. 206, VI, da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases, de 20 de dezembro de 1996, da Lei Municipal nº 1.973 - Estatuto do Magistério Público de Juazeiro, de 4 de abril de 2008, e desta Lei.

§ 1º. Compreendem a Rede Municipal de Ensino, as Unidades classificadas em Padrão I, II, III, IV e V, bem como as escolas agrupadas nos Núcleos Administrativos e Pedagógicos, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 2º. O cargo de Vice-Diretor é exclusivo para a Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico classificada no Padrão I, II e III.

**Art. 2º.** O processo de escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será seletivo e eletivo, compreendendo três etapas:

I - aferição de conhecimentos específicos dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor (com a aprovação no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional);

II - eleição pela comunidade escolar da chapa composta pelo Diretor e Vice-Diretor, visando assegurar a eficácia da ação escolar; e

III - nomeação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sob as condições e diretrizes definidas nesta Lei, assegurando-se a sua discricionariedade para a prática do ato.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**DO EXAME DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO  
PROFISSIONAL**

**Art. 3º.** Para que a inscrição da chapa seja considerada aprovada, é necessário que os candidatos a Diretor e Vice-Diretor demonstrem competência técnica através de aprovação no Exame de Certificação e Avaliação Profissional, que compreende a aprovação em exame escrito e em Curso de Formação em Gestão.

**§ 1º.** Os candidatos deverão submeter-se a uma prova de conhecimentos e habilidades gerenciais, de caráter seletivo e eliminatório, que versará sobre:

I - o domínio da Língua Portuguesa, com questões que atestem a capacidade dos mesmos em interpretar e redigir correspondências oficiais;

II - o conhecimento de fundamentos básicos de gestão escolar, com questões que atestem a capacidade de gerenciar as áreas pedagógicas (desenvolvimento do aluno e implementação de currículo), administrativas (gestão de pessoas e estabelecimento de rotinas e processos) e financeiras (aplicação dos recursos recebidos e prestação correta de contas) da unidade escolar em que comprove a capacidade de liderança, de resolução de problemas e mediação de conflitos;

III - o conhecimento da legislação da educação básica, com questões que atestem a capacidade de interpretar e aplicar os textos legais.

**§ 2º.** As questões de gestão escolar compreenderão questões objetivas e discursivas sobre a área pedagógica, a partir de estudo de um caso.

**§ 3º.** O Curso de Formação em Gestão tem caráter seletivo e eliminatório e o escopo de identificar e desenvolver as competências básicas necessárias ao exercício da gestão escolar.

**§ 4º.** O Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional terá a validade de 04 (quatro) anos, após o que o candidato deverá certificar-se novamente.

**Art. 4º.** As provas a que se refere o artigo anterior serão aplicadas por uma instituição externa contratada pela Secretaria Municipal de Educação, para candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

**§ 1º.** O período de aplicação das provas obedecerá aos critérios estabelecidos em edital.

**§ 2º.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

e assinada pela SEDUC e gestores da escola.

**Art. 7º.** Havendo mais de uma chapa inscrita, serão considerados candidatos vencedores o Diretor e o Vice-Diretor da chapa que obtiver a maioria simples de votos.

**Art. 8º.** Após a apuração dos votos, o resultado da eleição será lavrado em ata (três vias), assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar, ficando uma cópia arquivada na escola e as outras devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, respectivamente.

**DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** Poderão candidatar-se às funções de Diretor e Vice-Diretor professores de qualquer área de conhecimento, desde que:

I - tenham, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência na Rede Municipal de Ensino de Juazeiro;

II - disponham de carga horária compatível com o regime de trabalho e, de acordo com as exigências da legislação vigente, possam permanecer em todos os turnos de forma alternada;

III - sejam graduado em qualquer curso de Licenciatura Plena.

**Parágrafo único.** Os professores concluintes de qualquer curso de graduação aprovados e eleitos no processo eleitoral deverão apresentar, no ato da posse, o Certificado ou Declaração de Conclusão da Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento.

**Art. 10.** Não será permitido o registro de candidaturas de servidores nas seguintes situações:

I - que tenham sido responsabilizados administrativamente em sindicância ou processo administrativo disciplinar transitado em julgado;

II - que estiverem com a prestação de contas da escola com pendências;

III - que forem afastados do cargo por falta de cumprimento das atribuições previstas em leis que lhe forem aplicáveis;

**Parágrafo único.** Não poderão compor a mesma chapa parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau.



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 11.** No ato da inscrição da chapa perante a Comissão Eleitoral Escolar, deverão ser entregues pelos membros da chapa:

I - ficha de inscrição com declaração de disponibilidade de tempo para o exercício da função;

II - comprovante de tempo de efetivo serviço no magistério público municipal;

III - certificado de Conclusão em Curso de Graduação em qualquer Licenciatura Plena;

IV - cópia do Certificado de Avaliação Profissional;

V - declaração do Setor de Pessoal da SEDUC, informando que o candidato não sofreu qualquer penalidade administrativa nos últimos quatro anos.

§ 1º. Os candidatos concluintes de qualquer curso de graduação deverão apresentar uma declaração, sob as penas da lei, de que concluirá o Curso de Licenciatura Plena até a data da posse.

§ 2º. A chapa deverá entregar à Comissão Eleitoral Escolar, no ato da inscrição, a proposta de gestão escolar que deverá contemplar, entre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino (redução do índice da evasão, repetência e defasagem série/idade), bem como o compromisso com o projeto de gestão democrática da Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, em consonância com as diretrizes da LDB e com a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

### DOS ELEITORES

**Art. 12.** Terão direito de voto na eleição:

I - os alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, com matrícula e frequência regulares nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

II - pai, mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado;

III - os professores e os servidores públicos municipais estáveis e/ou efetivos, ambos em exercício de suas atividades na escola no dia da eleição, aí incluídos os servidores em licença, exceto licença para tratar de interesse particular.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Cada eleitor só terá direito a 01 (um) voto na mesma Unidade de Ensino.

§ 2º. Não será permitido voto por procuração.

**DAS COMISSÕES**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC constituirá através de Portaria uma Comissão Eleitoral Central para coordenar, em conjunto com as Comissões Eleitorais Escolares, o processo eleitoral dos gestores educacionais.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral Central será constituída:

I - por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - por dois representantes da APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, indicados pela Assembleia Geral dos Servidores;

III - por dois representantes do CME - Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Deverá ser respeitada a paridade entre membros do Executivo, da APLB e da sociedade civil.

**Art. 15.** Compete à Comissão Eleitoral Central:

I - baixar normas gerais para a realização das eleições;

II - divulgar o calendário para a realização das eleições;

III - elaborar o regimento e o cronograma eleitoral;

IV - elaborar Ficha de Inscrição das Chapas;

V - sugerir um modelo de cédula eleitoral a ser utilizada em todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos;

VI - providenciar todo o material necessário à eleição, juntamente com as comissões eleitorais;

VII - resolver os casos omissos nesta Lei.

**Art. 16.** Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos classificados em Padrão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

I, II, III, IV e V, onde haverá processo eleitoral.

**Art. 17.** Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico será constituída uma Comissão Eleitoral Escolar composta de 01 (um) representante do magistério, de 01 (um) pai, mãe ou responsável legal, de 01 (um) representante do Conselho Escolar, de 01 (um) representante dos servidores administrativos e de 01 (um) representante do corpo discente (com idade igual ou superior a 18 anos) lotado na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico, com o objetivo de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar serão eleitos por seus pares em Assembleias Gerais de cada segmento, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela Direção da Escola.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

**Art. 18.** Compete à Comissão Eleitoral Escolar, em consonância com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central:

- I - cumprir o cronograma eleitoral;
- II - operacionalizar o processo eleitoral na Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico;
- III - credenciar até 03 (três) fiscais apresentados por cada chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- IV - constituir as Mesas Eleitorais receptoras e escrutinadoras necessárias, com um Presidente e um Secretário para cada Mesa, escolhidos dentre os integrantes da Comunidade Escolar;
- V - orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- VI - definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento e a quantidade das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da Comunidade Escolar;
- VII - organizar, divulgar e publicar em local visível da escola a relação nominal dos



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

votantes, no máximo, 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Parágrafo único.** Em cada Unidade Escolar/Núcleo Administrativo e Pedagógico serão realizadas pela Comissão Eleitoral Escolar, no mínimo um mês antes das eleições, reuniões e/ou debates com a Comunidade Escolar, informando sobre os aspectos que envolverão o processo eleitoral e divulgando as propostas de gestão apresentadas pelas chapas.

**Art. 19.** Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, não poderão compor chapas como candidatos à direção da escola.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, os parentes, em linha reta ou colateral até o quarto grau, dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

**Art. 20.** Somente poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar, como representante de seu segmento, os membros da Comunidade Escolar aptos a votar.

### DO CALENDÁRIO

**Art. 21.** As eleições para todas as Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos serão realizadas em um dia letivo, definido pela Comissão Eleitoral Central através de Edital de Convocação, com 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, de antecedência das eleições.

**Art. 22.** O calendário eleitoral nas Unidades Escolares/Núcleos Administrativos e Pedagógicos obedecerá ao que segue:

I - a eleição de todas as Comissões Eleitorais Escolares acontecerá no mês anterior ao da eleição dos Dirigentes Escolares;

II - as inscrições de chapas serão estabelecidas em data prevista no Edital de Convocação;

III - a eleição ocorrerá em data única, na conformidade do estabelecido no Edital de Convocação, ressalvadas as excepcionalidades com aprovação da Comissão Eleitoral Central.

### DA CAMPANHA

**Art. 23.** A propaganda para o processo seletivo terá início após a publicação das chapas, sendo assegurada a liberdade de contato entre candidatos e eleitores, observadas as restrições previstas nos dispositivos seguintes:



## MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

§ 1º. A direção da Unidade Escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas.

§ 2º. Não será permitido afixar cartazes ou outro material de divulgação similar nas dependências da unidade escolar, salvo quando utilizados de maneira adequada, sem danificar paredes, portas, pintura do prédio, nem será permitida, dentro das dependências escolares ou a uma distância de 100 (cem) metros destas, a utilização de carros de som ou alto-falantes, tanto na campanha como no dia da eleição.

§ 3º. Os candidatos terão acesso aos equipamentos mecanográficos da escola, observando a necessidade de não se alterar a rotina escolar e de não utilizar o material de expediente da escola.

§ 4º. Com aprovação da Comissão Eleitoral Escolar serão franqueados aos representantes das chapas os espaços dentro da escola para realização de reuniões ou debates, desde que mediante requerimento prévio e formal à referida Comissão e não prejudique o andamento normal das aulas.

§ 5º. Não será permitida a realização de shows, festas, distribuição de alimentos, camisas, brindes e similares por parte das chapas, podendo ser impugnada a chapa que descumprir este parágrafo.

§ 6º. A propaganda encerrar-se-á 48 horas antes da data fixada para as eleições.

**Art. 24.** Não será permitida a participação de pessoas estranhas à comunidade escolar no processo eleitoral.

### DA APURAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

**Art. 25.** No caso de empate na apuração dos votos, considerar-se-á eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço, sucessivamente:

I - no exercício do magistério municipal de Juazeiro;

II - na Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será eleito o candidato que obtiver maior coeficiente de rendimento no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 26.** Da divulgação dos resultados caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único.** Do recurso impetrado caberá julgamento pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 27.** Cabe ao Prefeito Municipal nomear os candidatos eleitos pela Comunidade Escolar e aprovados no Exame do Programa de Certificação e Avaliação Profissional, na forma dos art. 1º e 3º desta Lei.

§ 1º. No ato de posse, o Diretor e o Vice-Diretor assinarão o Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a exercer com eficácia as atribuições especificadas para a função.

§ 2º. Em obediência ao art. 37, II, da Constituição Federal, e utilizando-se do poder discricionário que lhe compete, o Prefeito Municipal poderá recusar-se a nomear o candidato eleito pela Comunidade Escolar; nesse caso, entretanto, em respeito ao Princípio Constitucional da Democratização do Ensino Público, o seu ato deverá ser fundamentado.

**DO MANDATO**

**Art. 28.** O mandato dos dirigentes será de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição, na mesma escola, por igual período.

**DA EXONERAÇÃO**

**Art. 29.** A exoneração poderá ocorrer no caso de:

I - descumprimento ao Termo de Compromisso assinado no ato da posse, ausência de eficiência técnica e não alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Metas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro.

II - comprovada infração à lei, falta de decoro, inassiduidade habitual, uso indevido de recursos públicos, bem como qualquer ato definido em lei como infração funcional ou improbidade administrativa.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, a exoneração dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, sem a necessidade de instauração de processo administrativo.

§ 2º. Nos casos previstos no inciso II, a exoneração ocorrerá após processo administrativo transitado em julgado, em que ficar constatada a culpa do servidor; nesse caso, caberá ao Prefeito Municipal decidir pelo afastamento previsto e temporário do servidor, enquanto perdurar o processo.

§ 3º. A exoneração prevista no parágrafo anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na Lei Municipal nº 1.775, de 12 de dezembro de 2003, que estabelece o regime disciplinar do servidor público municipal.

§ 4º. O Plano de Metas referido no inciso I deste artigo tem por objetivo acompanhar os indicadores de sucesso de aprendizagem, quais sejam, cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos/carga horária, frequência do aluno, desempenho escolar do aluno e nível de alfabetização.

§ 5º. A Comunidade Escolar, os servidores da SEDUC e os da Unidade Escola/Núcleo Administrativo e Pedagógico, que tiverem conhecimento de qualquer irregularidade eventualmente praticada pelo gestor, deverá representar formalmente à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

**DA VACÂNCIA**

**Art. 30.** A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição daqueles.

§ 1º. Na vacância do cargo de Diretor, o Vice-Diretor o assumirá automaticamente.

§ 2º. O afastamento do Diretor por período superior a 30 (trinta) dias, excetuando-se os casos de licença para tratamento de saúde, gestação e gozo de férias, licença prêmio, ou outra previsão legal, implica a vacância do cargo.

**Art. 31.** Na ocorrência de vacância no cargo de Vice-direção, a Direção convocará uma Assembleia da Comunidade Escolar local para aclamação e indicação do novo cargo, dentre os aprovados no Programa de Certificação e Avaliação Profissional deste Município.

**Parágrafo único.** Para aclamação e indicação será exigido o disposto nos art. 1º e 8º desta



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Lei e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar as diretrizes orientadoras para o Plano de Gestão Escolar e definir os critérios que comprovem as condições necessárias para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 33.** Os atuais gestores poderão submeter-se ao processo de escolha de dirigentes escolares, em conformidade com esta Lei.

**Art. 34.** O prazo de mandato para os atuais dirigentes fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2010.

**Art. 35.** As eleições ocorrerão sempre na segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º. As provas de certificação serão realizadas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 2º. Para o primeiro pleito regido por essa lei, as eleições ocorrerão em 30 de abril de 2010.

§ 3º. Excepcionalmente, o primeiro mandato regido por esta Lei terá a duração de três anos e sete meses.

**Art. 36.** A posse dos gestores eleitos dar-se-á em 1º de junho de 2010.

**Art. 37.** O processo seletivo obedecerá, ainda, a Regulamento a ser elaborado e aprovado pela Comissão Eleitoral Central e homologado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 38.** Os casos omissos nesta Lei, referentes ao processo eleitoral, serão objetos de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação do titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 39.** Exclusivamente para o primeiro pleito regido por esta Lei, será dispensado o requisito constante do art. 11, inc. III, deste instrumento legal, possibilitando-se a concorrência de candidatos que sejam graduandos em Curso de Licenciatura Plena.



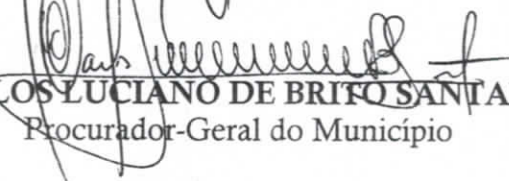
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** Para o caso previsto no *caput* deste artigo, o afastamento do gestor do Curso implicará a imediata perda do mandato.

**Art. 40.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,**  
em 11 de dezembro de 2009.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO  
NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA – 2010

ESCOLAS ÚNICAS – SEDE			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	ARGEMIRO JOSÉ DA CRUZ	ARGEMIRO	1176
2	ANÁLIA BARBOSA DE SOUZA	ANTONIO GUILHERMINO	1033
3	CAIC - MISAEAL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	756
4	CARMEM COSTA SANTOS	ALTO DA ALIANÇA	863
5	CRENILDES LUIZ BRANDÃO	COREIA	207
6	DINORAH ALBERNAZ M. DA SILVA	ITABERABA	1030
7	EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII	PIRANGA	314
8	GUIOMAR LUSTOSA RODRIGUES	QUIDÉ	799
9	HAYDEÉ FONSECA FALCÃO	JOÃO PAULO II	595
10	HELENA ARAÚJO PINHEIRO	CODEVASF	344
11	JUDITE LEAL COSTA	MARIA GORETH	237
12	JOCA DE SOUZA OLIVEIRA	MARINGÁ	598
13	JOSÉ PADILHA DE SOUZA	ALTO DO CRUZEIRO	277
14	LUDGERO DE SOUZA COSTA	LOMANTO JÚNIOR	330
15	MUNICIPAL MANDACARU + EXTENSÃO	MANDACARU I	693
16	MARIA FRANCA PIRES	JOÃO XXIII	541
17	PROMENOR + CENTRO DE EDUC. INFANTIL	ALTO DO CRUZEIRO	567
18	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	D. JOSÉ RODRIGUES	421
19	PAULO VI	MARIA GORETH	2082
20	TEREZINHA FERREIRA OLIVEIRA	TABULEIRO	1243
21	RAIMUNDO MEDRADO PRIMO	QUIDEZINHO	173
22	CENTRO SOCIAL URBANO	CASTELO BRANCO	426
23	CAXANGÁ + EXTENSÃO TIRADENTES	AGROVALE	190
24	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	ITABERABA	549
25	MARIA JOSÉ LIMA DA ROCHA	JOÃO PAULO II	740
26	DR. JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA	PIRANGA	536
27	DOM JOSÉ RODRIGUES	D. JOSÉ RODRIGUES	270
28	APRÍGIO DUARTE	SÃO GERALDO	218
29	LEOPOLDINA LEAL	QUIDÉ	350
30	CARLOS DA COSTA SILVA	COUNTRY CLUB	168
31	MARIA DE LOURDES DUARTE	SÃO GERALDO	404
32	NOSSA SENHORA DAS GROTA	ALAGADIÇO	454
33	LUIZ CURSINO	TANCREDO NEVES	206
MANIÇOBA - ESCOLAS ÚNICAS			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	15 DE JULHO	PROJETO MANIÇOBA NH2	789
2	02 DE JULHO	PROJETO MANIÇOBA NH2	967
3	EURÍDICE RIBEIRO VIANA	QUIPÁ	134
MANIÇOBA - ESCOLAS NÚCLEOS E NUCLEADAS			
NAP 1			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	NOSSA SENHORA DAS GROTA	BOQUEIRÃO	75
2	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MULUNGU	31
3	25 DE JULHO	PROJETO MANDACARU II	125

## ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO  
NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA – 2010

NAP 4			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	CEI NATÁLIA RODRIGUES	PROJETO MANDACARU	103
2	MANOEL GOMES MARTINS	PROJETO MANDACARU	94
JUREMAL - ESCOLAS ÚNICAS			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	ANTONILA DA FRANÇA CARDOSO	ANGICO	224
2	RAIMUNDO DA CUNHA LEITE	RUA DA CUBA	242
MASSAROCA - ESCOLA ÚNICA			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	ATANILHA LUZ ARAÚJO	RUA DOS BUTINS - MASSAROCA	342
MASSAROCA - ESCOLAS NÚCLEOS E NUCLEADAS			
NAP 1			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	RURAL DE MASSAROCA	LAGOINHA	178
2	DURVAL BARBOSA	POÇÕES	83
ABÓBORA - ESCOLAS NÚCLEOS E NUCLEADAS			
NAP 1			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	MANOEL DE SOUZA BONFIM	RUA DA MOVELARIA - ABÓBORA	324
2	MUNICIPAL DE ABÓBORA	RUA DA MOVELARIA - ABÓBORA	49
3	AMÉRICO TANURI	RUA DA MOVELARIA - ABÓBORA	99
CARNAÍBA - ESCOLAS NÚCLEOS E NUCLEADAS			
NAP 1			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	GRACIOSA XAVIER RAMOS	RUA DA IGREJA	515
2	PEDRO DIAS	RUA DO COMÉRCIO	87
NAP 2			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	OSÓRIO TELES	RUA VERMELHO	100
2	MATILDE COSTA	CARNAÍBA DE DENTRO	92
3	NOSSA SENHORA DAS GROTTAS	CARNEIROS	51
PINHÕES - ESCOLAS NÚCLEOS E NUCLEADAS			
NAP 1			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	RAIMUNDO CLEMENTINO DE SOUZA	TRAV DA ROD - PINHÕES	161
2	ELEOTÉRIO SOARES FONSECA	TRAV DA ROD - PINHÕES	157
3	SÃO FRANCISCO DE ASSIS + EXTENSÃO	PINHÕES	56
JUNCO - ESCOLAS ÚNICAS			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	GOIABEIRA II	458
2	JOÃO DIAS FERREIRA + EXTENSÃO FAZENDA SANTANA	ALFAVACA	102
3	MANOEL NUNES AMORIM	SALITRE	132

## ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**  
**NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA – 2010**

<b>JUNCO - NÚCLEOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS</b>			
<b>NAP 1</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	JOSÉ DE AMORIM	LAGOA	462
2	MARIA MONTEIRO	RODEADOURO	142
<b>NAP 2</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	EDUALDINA DAMÁSIO	CAMPO DOS CAVALOS	382
2	HERBET MOUZE	CAPIM DE RAIZ	44
3	LÚCIA CARMEM	HORTO FLORESTAL	70
<b>NAP 3</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	JOÃO NEVES	MARRUÁ	125
2	AMÉRICO TANURI	GOIABEIRA I	90
3	OSCARLINA TANURI	MANGA	99
<b>NAP 4</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	PASSAGEM DO SARGENTO	PASSAGEM DO SARGENTO	41
2	MARIA DO CARMO	SOBRADINHO	29
3	BERNADETE BRAGA	GANGORRA II	45
<b>NAP 5</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	MIGUEL ÂNGELO	CURRAL NOVO	168
2	MARIA AMÉLIA	SABIÁ II	81
<b>NAP 6</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	AMADEUS DAMÁSIO	SÃO GONÇALO	228
2	EXTENSÃO AMADEUS DAMÁSIO	SÃO GONÇALO	
<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ÚNICAS – SEDE</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	ANA MARIA MORGADO	ITABERABA	226
2	CAIC - MISAEL AGUILAR	MALHADA DA AREIA	277
3	PAULO RIOS CAMPELO	SÃO GERALDO	203
<b>CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÚCLEOS E NUCLEADAS</b>			
<b>NAP 1</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	NAILDE COSTA	CENTENÁRIO	91
2	ANA HILDA + EXTENSÃO	ALTO DA MARAVILHA	146
<b>NAP 2</b>			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	DILMA CALMON	QUIDÉ	69
2	TEREZA CRISTINA	PEDRA DO LORD	48
3	MARIÁ VIANA	PENHA	140

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO  
 NUCLEAÇÃO ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA – 2010

NAP 3			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	JANDIRA BORGES	TABULEIRO	99
2	GENTIL DAMÁSIO	ALTO DA ALIANÇA	75
NAP 4			
Nº	UNIDADE	BAIRRO	Nº ALUNOS CENSO
1	AMÉLIA DUARTE + EXTENSÃO	JOÃO PAULO II	185
2	ARCENIO JOSÉ DA SILVA	LAJINHA	23